LEI MUNICIPAL Nº 8.856, DE 01/08/2024

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS MUSEUS A SER COMEMORADO EM 18 DE MAIO OCASIÃO EM QUE SERÃO REALIZADOS E DIVULGADOS EVENTOS QUE PROMOVAM OS MUSEUS COMO INSTITUIÇÕES DE NATUREZA CULTURAL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Museu, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de maio.

Art. 2º São objetivos do Dia Municipal do Museu:

I - valorizar a preservação do patrimônio brasileiro e petropolitano;

II - estimular a realização de exposições e eventos que tenham como objetivo ampliar o público visitante de museus, memoriais e instituições de preservação da memória; e

III - promover, de forma articulada com instituições de cultura, exposições e eventos que promovam a cultura, a paz, a tolerância e a cooperação entre os povos.

Parágrafo único. Serão realizados e divulgados eventos que promovam os museus como instituições de natureza cultural, à luz dos objetivos elencados no art.2º.

Art. 3º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e do Instituto Municipal de Cultura, fica autorizado a promover eventos para divulgar a referida data.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 01 de agosto de 2024.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE

Autoria: Hingo Hammes
CMP: 2973/2022